

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 082/80 (Proc. DRECAP-2 nº 5096/79)
ASSUNTO : COLÉGIO "CASTRO ALVES" / CAPITAL
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 1000/81 - CETG - Aprov. em 24/6/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 672/80, referente à irregularidade de vida escolar de aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. ANÁLISE :

De acordo com o documento de fls. 104, assinado pela autoridade competente, os alunos, submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau do Colégio "Castro Alves" / Capital em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade dos alunos Paula Takeciam Ribeiro, Camen Sílvia Petrelli Giudico Wagner Geraldo Bifulco Filho, convalidam-se suas matrículas na 2ª série do 1º grau do Colégio "Castro Alves" / Capital, em 1979, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente